



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 5ª RELATORIA
CONSELHEIRA DORIS DE MIRANDA COUTINHO

10. VOTO

10.1. Trago à apreciação deste Colegiado a Prestação de Contas apresentada pelos senhores Manoel Francisco de Moura, gestor no período de 01/01 a 01/04/2016, Maria do Socorro Fonseca Oliveira Marinho, gestora no período de 02/04 a 14/06/2016, Maria de Lourdes Pereira Conceição, gestora no período 27/06 a 13/08/2016 e Zulmirane Soares Lima, gestora no período de 14/08 a 31/12/2016, todos do Fundo Municipal de Saúde de Abreulândia – TO, relativas ao exercício de 2016 (autos nº 1559/2017).

10.2. Inicialmente, cumpre esclarecer que houve atraso no envio da 4ª remessa do SICAP/contábil, do qual resultou no Acórdão nº 1012/2016.

10.3. As receitas realizadas somaram R\$ 2.074.908,47 (dois milhões, setenta e quatro mil, novecentos e oito reais e quarenta e sete centavos), e uma despesa empenhada de R\$ 2.056.203,78 (dois milhões, cinquenta e seis mil, duzentos e três reais e setenta e oito centavos), perfazendo um superávit de execução orçamentária de R\$ 18.704,69 (dezoito mil, setecentos e quatro reais e sessenta e nove centavos), em conformidade com art. 48, “b”, da Lei nº 4.320/1964) da IN/TCE nº 02/2013. Segue o quadro:

Descrição	Receitas	Descrição	Despesas
Receitas Correntes	628.401,25	Despesas Correntes	1.923.561,78
Receitas de Capital	60.000,00	Despesas de Capital	132.642,00
Subtotal da Receita Orçamentária	688.401,25	Transferência concedidas para a execução orçamentária	0,00
Transferências recebidas para a execução orçamentária	1.386.507,22	Subtotal da Despesa Orçamentária	2.056.203,78
Total	2.074.908,47		
Déficit orçamentário	0,00	Superávit Orçamentário	18.704,69
Total	2.074.908,47	Total	2.074.908,47

Fonte: Balanço Orçamentário – Quadros 3, 4 e 5 do relatório técnico

10.4. Na gestão financeira, apresenta um saldo para o exercício seguinte de R\$ 224.309,75 (duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e nove reais e setenta e cinco centavos) (item 6.1 do relatório de análise da prestação de contas), vejamos o quadro a seguir:

Descrição	Receitas	Descrição	Despesas
Receitas Orçamentárias(I)	688.401,25	Despesas Orçamentárias (VII)	2.056.203,78
Transferências Financeiras Recebidas (II)	1.386.507,22	Transferência Financeiras Concedidas (VIII)	0,00
Recebimentos Extra Orçamentários (III)	275.969,67	Pagamentos Extraorçamentários (IX)	358.694,75
Ajustes Financeiros de Exercícios Anteriores (IV)	0,0	Ajustes financeiros de Exercícios Anteriores (X)	0,00
Saldo em espécie do Exercício Anterior (V)	288.330,14	Saldo em espécie para o exercício seguinte (XI)	224.309,75
Total (VI) = (I+II+III+IV+V)	2.639.208,28	Total	2.639.208,28

Fonte: Quadro 15 do relatório técnico

10.5. No Balanço Patrimonial, demonstra a posição dos seus bens, direitos e obrigações ao final de cada exercício. No exercício em análise o Resultado Acumulado foi no valor de R\$ 333.581,34 (trezentos e trinta e três mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos), evidenciando que os bens e direitos são superiores às obrigações, conforme tabela abaixo:

Resumo do Ativo X Passivo e Patrimônio Líquido:

Ativo	Valor (R\$)	Passivo	Valor (R\$)
-------	-------------	---------	-------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 5ª RELATORIA
CONSELHEIRA DORIS DE MIRANDA COUTINHO

Ativo Circulante	227.939,39	Passivo Circulante	67.880,77
Ativo Não Circulante	173.522,72	Passivo Não Circulante	0,00
		Total do Passivo	67.880,77
		Patrimônio Líquido	333.581,34
Total	401.462,11	Total	401.462,11

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 13 - Exercício de 2016 e Quadro 15 do Relatório Técnico

Apuração do Superávit/Déficit Financeiro

Apuração do Superávit/Déficit Financeiro do Exercício de 2016:

Ativo	Valor (R\$)	Passivo	Valor (R\$)
Ativo Financeiro	224.309,75	Passivo Financeiro	67.880,77
Ativo Permanente	177.152,36	Passivo Permanente	0,00
Déficit Financeiro	0,00	Superávit Financeiro	156.428,98
Déficit Permanente	0,00	Superávit Permanente	171.152,36
Total	401.462,11	Total	395.462,11

Fonte: Balancete de Verificação e Balanço Patrimonial - Anexo 14 do Exercício de 2016 e Quadro 16 do Relatório Técnico

10.5.1. Apura-se um superávit financeiro de R\$ 156.428,98 (cento e cinquenta e seis mil quatrocentos e vinte oito reais e noventa e oito centavos).

Disponibilidade Financeira X Obrigações a Pagar

10.6. No encerramento do exercício de 2015, os saldos disponíveis para cumprimento das obrigações a pagar no exercício de 2016, foram os seguintes:

Disponibilidade Financeira X Obrigações a Pagar:

Caixa e Equivalente de Caixa	Valor (R\$)	Obrigações a pagar	Valor (R\$)
Caixa	0,00	Restos a Pagar não Processados – Inscrição no exercício	0,00
Bancos Conta Movimento	224.309,75	Restos a Pagar Processados- Inscrição no exercício	4.012,16
RPPS	0,00	Saldo anos anteriores	16.109,09
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	0,00	Valores Restituíveis	58.992,83
Repasses a Receber por Transferência Financeira do Tesouro Municipal	0,00	Valores em Trânsito	0,00
		Outras Obrigações a Pagar	4.875,78
Total	224.309,75	Total	83.989,86

Fonte: Balancetes de Despesa e de Verificação do Exercício de 2014 e Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 exercícios de 2015 e 2016

10.6.1. Demonstra-se suficiência para a cobertura das obrigações a curto prazo no montante de R\$ 140.319,89 (cento e quarenta mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos).

Limites Constitucionais e Legais

Gastos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

10.7. O art. 196 da Constituição Federal prescreve que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

10.7.1. A Emenda Constitucional nº 29/2000, acrescentou o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelecendo a base de cálculo e os recursos mínimos a serem aplicados pelo Estado nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 5ª RELATORIA
CONSELHEIRA DORIS DE MIRANDA COUTINHO

10.7.2. Por meio da Lei Complementar nº 141/2012 foram estabelecidos os percentuais mínimos do produto da arrecadação de impostos a serem aplicados anualmente pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

10.7.3. A composição das receitas vinculadas aos Municípios para cálculo do percentual aplicado na saúde fica assim discriminada:

1. Receitas de Impostos de natureza Municipal: ISS, IPTU, ITBI;
2. (+) Receitas de Transferências: Quota-Parte do FPM, Quota-Parte do ITR, Quota-Parte da Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir), Quota-Parte do ICMS, Quota-Parte do IPVA e Quota-Parte do IPI - Exportação;
3. (+) Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF;
4. (+) Outras Receitas Correntes: Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária.

10.7.4. O quadro a seguir apresenta os gastos com saúde:

Demonstrativo das Receitas e Gastos com Saúde

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Vinculadas ao Cálculo do Percentual Aplicado na Saúde	
1. Receita Resultante de Impostos	842.691,70
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	7.532.057,51
Total das Receitas para Apuração do Limite (A)	8.374.749,2
3. Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.056.203,7
4. (-) Despesas com Inativos e Pensionistas	(0,00)
5. (-) Despesa com Assistência à Saúde	(0,00)
6. (-) Despesas Custeadas com Outros Recursos Destinados à Saúde	(830.864,86)
7. (-) Outras Ações e Serviços Não Computados	(0,00)
8. (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira	(0,00)
9. (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos A Pagar Cancelados	(0,00)
10. (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Ações e Serviços de Saúde em Exercícios Anteriores	(0,00)
11. Total das Despesas não Computadas (Soma de 4 a 10)	(830.864,86)
Total das Despesas Próprias de Saúde	1.225.338,9
Percentual Aplicado	14,63%

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-RREO - Exercício de 2016 e quadro 11.

10.7.5. De acordo com Lei Complementar nº 141/2012, o Município deve aplicar em 2016, pelo menos, 15% da base de cálculo em Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme o disposto no § 1º do artigo 77 do ADCT. Dos valores extraídos do SICAP/CONTÁBIL verifica-se que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREULÂNDIA aplicou R\$ 1.225.338,90 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa centavos), em ações e serviços públicos de saúde, equivalente a 14,63%, não atendendo as disposições da Emenda Constitucional nº 29/2000.

Conclusão

10.8. Após análise dos fatos, verifica-se que permaneceram a irregularidade referente a aplicação dos recursos em Ações e Serviços Públicos e Saúde, porquanto não atingido o limite mínimo constitucional (artigo 198, § 2º, III e art. 77, II do ADCT), caracterizando-se restrição de ordem constitucional gravíssima (item 1.3 da IN/TCE-TO nº 02/2013). Por tratar-se de cumprimento de limite constitucional e tendo os responsáveis exercido a gestão dos recursos por período entre dois a quatro meses cada um deverão responder de forma isonômica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 5ª RELATORIA
CONSELHEIRA DORIS DE MIRANDA COUTINHO

10.9. Diante do exposto, acolho as manifestações proferidas pelos representantes do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público de Contas, VOTO para que esta Egrégia Corte de Contas se manifeste no sentido de:

10.10. Julgar IRREGULARES as contas prestadas pelos senhores Manoel Francisco de Moura, gestor no período de 01/01 a 01/04/2016, Maria do Socorro Fonseca Oliveira Marinho, gestora no período de 02/04 a 14/06/2016, Maria de Lourdes Pereira Conceição, gestora no período 27/06 a 13/08/2016 e Zulmirane Soares Lima, gestora no período de 14/08 a 31/12/2016, todos do Fundo Municipal de Saúde de Abreulândia – TO, relativas ao exercício financeiro de 2016, com fundamento no artigo 85, III, alíneas “b”, art. 88, parágrafo único, da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 77, II, do Regimento Interno, pela ocorrência da seguinte irregularidade:

- a) Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde inferior ao limite mínimo constitucional (artigo 198, § 2º, III e art. 77, II do ADCT) (item 5.1 e quadro 11 do relatório);

10.11. Aplicar aos senhores Manoel Francisco de Moura, gestor no período de 01/01 a 01/04/2016, Maria do Socorro Fonseca Oliveira Marinho, gestora no período de 02/04 a 14/06/2016, Maria de Lourdes Pereira Conceição, gestora no período 27/06 a 13/08/2016 e Zulmirane Soares Lima, gestora no período de 14/08 a 31/12/2016, todos do Fundo Municipal de Saúde de Abreulândia – TO, a multa individual no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no artigo 39, I, da Lei nº 1284/2001 c/c artigo 159, I, do Regimento Interno, pela irregularidade descrita no parágrafo anterior.

10.12. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, inc. II, da Lei n. 1.284/01, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor, caso não atendido as notificações.

10.13. Autorizar, desde já, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c o artigo 84 do RITCE, o parcelamento dos débitos e das multas, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, §§1º e 2º), observadas as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno.

10.14. Alertar aos responsáveis que a decisão emitida nas presentes contas não interfere na apuração dos demais atos de gestão em tramitação neste Tribunal, tampouco na cobrança e/ou execução das multas e/ou débitos já imputados ou a serem imputados, cuja tramitação segue o rito regimental e regulamentar nos termos do disposto no artigo 91, III, “b” da Lei Estadual nº 1.284/2001.

10.15. Recomendar ao atual gestor a adoção das medidas necessárias à correção dos procedimentos inadequados analisados nos autos de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, inclusive aquelas listadas no item 11 do relatório.

10.16. Determinar a Secretaria da 1ª Câmara que, desde logo:

- a) encaminhe aos responsáveis, cópia desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, esclarecendo-os que o prazo recursal inicia-se com a publicação da decisão no Boletim Oficial deste Tribunal;
- b) publique a decisão no Boletim Oficial deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 5ª RELATORIA
CONSELHEIRA DORIS DE MIRANDA COUTINHO

10.17. Após atendimento das determinações supra, sejam estes autos enviados ao Cartório de Contas para as providências de sua alçada e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de praxe.

GABINETE DA QUINTA RELATORIA, em Palmas, Capital do Estado, aos dias do
mês de de 2019.

(assinado eletronicamente)

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Relatora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

DORIS TEREZINHA PINTO CORDEIRO M COUTINHO

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matrícula: 239011

Código de Autenticação: bb2556bd109333a8852da206358d8896 - 04/06/2019 14:01:11